

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARAND

CGCMF N.o 78.200.482/0001-10

RUA JOSÉ EMILIANO DE GUSMÃO, 565 — FONE: 28-6543 — CX. POSTAL 71 CEP 86.985 — SARANDI — PARANA

LEI Nº 370/90

Publicado no O JCI. AL DE MARINGA. N.o 9130 em 19/04/90 demar FUNCIONÁRIO

N. 567 em 04

SÚMULA: Dá nova redação ao artigo lº da Lei Municipal nº 120/86, de 16.05.86, al terado pela Lei Municipal nº 209/87 de 23.11.87 e dá outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ES tado do Paraná, aprovou e eu, HÉ-LIO GREMES PEREIRA, Prefeito Muni cipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo lº da Lei Municipal ' 16.05.86, alterado pela Lei Municipal nº 209/87, de 23.11.87, passa a viger com a seguinte redação:

"Artigo 19 - Fide, por força desta Lei, autorizado o Chefe do Poder Executivo picipal, a conceder isenção do pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano I.P.T.U., inclusive as Taxas e Emolumento inse pos no Carnet, aos aposentados ou pensionistas da Previdên i Social, às viúvas com mais de ' 50(cincoenta) anos de idade a às sosoas com mais de 65(sessenta e cinco) anos de idade, que comprovadamente, possuam um só imóvel em todo o território nacional com uma só casa do tipo residência e ' que seja habitada pel (a) proprietário (a) do imovel.

Parágrafo único: A isenção de pagamento de I.P.T.U., constante deste artigo, será concedida mediante reque rimento do(a) proprietário(a) do imóvel, e incide na comprovação ' de que o(a) requerente não tenha renda familiar superior a 02(dois) salários mínimos mensal, e que o imóvel se localize dentro do Perímetro Urbano do Município".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na da-

Art. 3º - Revogam-se as disposições em '

contrário.

MUNICIPIO 78.200.482/0001-10 Car do Parant

ta de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 09/ de abril de 1990.

O GREMES PEREIRA -Prefeito Municipal